

Vulnerabilidade e família

As políticas sociais, mais especificamente aquelas implementadas pela assistência social nos últimos anos, vêm se remetendo ao combate de um conjunto de vulnerabilidades vivenciado pelas pessoas e famílias de baixa renda.

Uma observação mais atenta ao papel jurídico institucional da assistência social no Brasil aponta que ela está permeada por práticas baseadas no fortalecimento do poder local (municipalização e descentralização dos serviços socioassistenciais) ao mesmo tempo em que vem reforçando e renovando o papel do Estado enquanto administrador das desigualdades por meio da prestação de serviços socioassistenciais, voltados para famílias e indivíduos pobres – vulneráveis¹.

O Estado define estrategicamente práticas de atendimento descentralizado, tendo como base os Planos Nacionais, que servem como fonte para a criação de Planos Estaduais e Municipais², investindo nos pactos entre estados e governo federal que prioriza metas, prazos de implementação e implantação de programas e projetos sociais, mediados por acordos e tratados internacionais (Metas do Milênio, Objetivos do Milênio, Carta da Terra, dentre outros).

Desta forma, um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social passou a ser

¹ No âmbito da assistência social a vulnerabilidade está diretamente ligada à pobreza e as dificuldades de acesso aos serviços, aos direitos, a autonomia familiar e individual.

² Os serviços sócioassistenciais foram tipificados e ordenados conforme consta na Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais, de acordo com a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Neste estudo o Plano Nacional de Assistência Social foi documento chave para compreender o papel da assistência social atualmente.

concebido como *Seguridade Social*. A assistência social apresenta-se como um *direito social*, não contributivo, que oferece projetos, serviços, benefícios e programas, por meio do atendimento *em rede*, patrocinando o reordenamento institucional (controle social e vigilância social) e a tipificação dos serviços socioassistenciais³.

Ela é destinada aos indivíduos *pobres* e *vulneráveis* que cumprem as condicionalidades especificadas pela política, distribuindo desta forma, respostas padronizadas a um contingente populacional significativo, buscando *universalizar* a proteção social.

A fim de minimizar os efeitos da situação vulnerável de um número razoável de pessoas, a proteção social passou a ser referência para a política de assistência social, oferecida por meio de dois tipos de serviços: um voltado para a *Proteção Social Básica*⁴ - PSB (prevenção de riscos sociais e pessoais) e outro, voltado para a *Proteção Social Especial*⁵ - PSE (famílias e indivíduos que se encontram em risco e violação de direitos); ambos oferecidos e executados pelos municípios.

Território, população, famílias e indivíduos em **situação vulnerável**, este é o foco da política de assistência social que se pretende abordar, a fim de discutir como o Estado vem produzindo e praticando uma política de **proteção social** que tem se revelado enquanto um dispositivo para governar e para caracterizar as vulnerabilidades; afinal o que está em jogo não é simplesmente uma política de combate à pobreza e violação de direitos, mas a possibilidade de padronizar comportamentos (condutas esperadas pelos indivíduos e suas famílias), a territorialização e a contenção de excessos, uma vez que a condição de vulnerabilidade está associada à pobreza, drogas, periferia, ausência de saneamento básico, áreas de riscos naturais, violação de direitos e falta de

³ No dia 08/06/2011 o senado aprovou, em votação simbólica, o Projeto de Lei do SUAS, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social.

⁴ A esse respeito ver: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protECAobasica>

⁵ A esse respeito ver: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protECAoespecial>

segurança, fatores que, no entendimento governamental, obstruem a ordem pública e impedem o desenvolvimento social e econômico.

Neste sentido, proteger quem quer que seja de uma situação vulnerável implica em desenvolver alguns mecanismos de intervenção específicos que justificam a defesa da família e a prática de proteção por parte do Estado.

Em primeiro lugar é preciso problematizar o conceito de proteção como dispositivo de disciplinarização e controle, na medida em que as instituições, incluindo o Estado, adotam medidas de controle que vão desde o cadastramento de famílias e indivíduos vulneráveis até a organização da polícia pacificadora.

Contudo um aspecto relevante que permeia a proteção social é o fato de privilegiar o enfoque dos serviços de atendimento na preservação do núcleo familiar. Quando pegamos como exemplo a violação de direitos de crianças e adolescentes, vimos que a proteção social deve se estender sobre a família, pois se considera que a criança e/ou adolescente vivam sob a proteção desta última.

Neste caso pode-se afirmar que o Estado protege a família e opera por meio da preservação e fortalecimento de um modelo que seja capaz de abarcar as transformações socioculturais que congregam com a universalização dos direitos – garantir igualdade na diversidade.

A própria concepção de família apresenta-se abrangente. A Constituição Brasileira de 1988 (Art. 226, parágrafo 4) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Art.25) definem família como: a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) ⁶, que orienta as ações voltadas para crianças e adolescentes “estas definições colocam a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de

⁶ A esse respeito ver: http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sgd/convivencia_familiar

origem natural ou adotiva, independentemente do tipo de arranjo familiar onde esta relação de parentalidade e filiação estiver inserida.” (PNCFC, 2006:26)

Ainda segundo o PNCFC (2006) é necessário se distanciar da visão de família ideal e passar a perceber “a diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural”, pois independente do arranjo envolvido, deve-se observar não mais a estrutura familiar, mas a sua **capacidade de proteção** e socialização de crianças e adolescentes.

Ao privilegiar a família, em consonância com a própria Constituição Federal como lugar ideal para a socialização de crianças e jovens, não se fala mais em família desestruturada ou estruturada, o foco passou a ser o fortalecimento da sua **capacidade de proteção**, ou seja, qualquer modelo de família mostra-se satisfatório para criar sua prole, porém o que vai determinar a intervenção ou não do Estado é mais especificamente sua situação de vulnerabilidade, como um todo.

A criança e o adolescente são indissociáveis do seu contexto sócio-familiar e comunitário e cabe ao Estado proteger estes vínculos. Portanto, a violação de direitos dentro da família passou a refletir uma situação de vulnerabilidade da família e, conclui-se que esta necessita de apoio sociofamiliar para suprir esta condição de vulnerabilidade.

A família deixou de ser considerada *desestruturada*, como nomeava o assistencialismo e passou a se denominar *desassistida*, indicando uma terminologia que se pretende adequada à nova abordagem da doutrina de proteção social dos direitos e da própria definição de família.

Do ponto de vista do direito e da política de assistência, à família desestruturada se destinaram as instituições para os filhos violentos, para as mães espancadas e para pais embriagados. À família desassistida destina-se a *proteção social* que pressupõe o atendimento em *rede* reafirmando a proteção integral - programas de renda, segurança alimentar, segurança na escola, proteção dos direitos da criança e do adolescente e

muitos outros - voltados para manter as famílias em seus *ambientes*⁷, protegidas e seguras.

Num primeiro momento pode dar a impressão de que a preservação da família e conseqüentemente a busca pela permanência de crianças e adolescentes em situação de violação de direito dentro da família mostra-se como medida ideal, principalmente quando comparada com a prática de internação.

Neste sentido pode parecer que a família é potencialmente capaz de se reorganizar quando ela vivencia a situação de vulnerabilidade social, pois de acordo com o PNCFC, o fortalecimento e acompanhamento familiar ocorrem por meio de políticas de apoio sociofamiliar que visam à reorganização do sistema de relações familiares.

É possível aproximar esta propensão de reorganização com a capacidade resiliente, ou seja, considerando que a resiliência⁸ está associada a histórias de adaptações exitosas de um indivíduo que foi exposto a fatores biológicos de risco ou eventos de vidas estressantes, esta reorganização familiar engloba a tendência de se desenvolver com saúde e êxito, apesar de nascer e viver em situações de risco bem como a capacidade para

⁷ Segundo Carneiro (2012) foi a partir da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo/junho/1972) que se definiu uma série de princípios de comportamento e responsabilidade das decisões concernentes a questões ambientais a serem cumpridas internacionalmente. Considera-se hoje como meio ambiente a biosfera (natureza), o uso de recursos naturais (economia) e a saúde humana ameaçada pelos efeitos da poluição, inclusive a radioativa, sendo que na interseção desses grupos, destacam-se os efeitos das atividades humanas, enquanto capazes de criar ambientes específicos.

⁸ Resiliência é frequentemente referida por processos que explicam a "superação" de crises e adversidades em indivíduos, grupos e organizações (Yunes & Szymanski, 2001, Yunes, 2001, Tavares, 2001). Por tratar-se de um conceito relativamente novo no campo da Psicologia, a resiliência vem sendo bastante discutida do ponto de vista teórico e metodológico pela comunidade científica. Alguns estudiosos reconhecem a resiliência como um fenômeno comum e presente no desenvolvimento de qualquer ser humano (Masten, 2001), e outros enfatizam a necessidade de cautela no uso "naturalizado" do termo (Martineau, 1999; Yunes, 2001). (Yunes, 2003: 01)

enfrentar, recuperar-se e sair fortalecido ou transformado pelas experiências de adversidade.

Ao revermos as questões levantadas por Foucault (2002) em relação à teoria do incesto, é possível pensar num outro viés que esta reorganização familiar envolve e na proteção social. Segundo ele, desde o século XVIII, se desenvolveu uma série de medidas disciplinares para os pais e familiares em relação ao controle dos corpos das crianças e jovens, definindo o que deveria ser proibido, inspecionado e controlado. Desta forma o autor analisa que houve uma aproximação consentida e justificada da família em relação aos corpos e no limite, em relação ao desejo das crianças e jovens, como forma de **proteger** a sociedade de algo aterrorizante como o incesto e a própria masturbação.

Considera o autor que aos pais não só foi dado o direito de vigilância e controle sobre as crianças e jovens, como também a posse sobre o desejo deles, afinal os filhos 'desejariam seus pais'. A educação no interior das famílias em consonância com o saber médico propiciou uma ação direta dos pais sobre os filhos. Afirmou Foucault (2002, p.339)

O incesto não vai de vocês a eles, da indiscrição de vocês, da curiosidade de vocês pelo corpo deles que vocês desnudaram, é o contrário: é deles a vocês que vai o incesto, pois são eles que começam, desde a origem, a desejar vocês. Por conseguinte, no mesmo momento em que se satura etiologicamente a relação incestuosa filhos-pais, desculpa-se moralmente os pais pela indiscrição, pelo procedimento, pela aproximação incestuosa a que haviam sido obrigados por mais de um século.

Porém esta questão é apresentada de forma diferente quando se trata das famílias não burguesas, que ele nomeia como famílias do proletariado. Enquanto nas famílias burguesas se investia na concepção de que o perigo do incesto viria dos filhos, nas famílias operárias, cujo mote foi reforçar a

ideia de casamento e, portanto, de união estável, o perigo do incesto viria da relação irmã-irmão e pai-filha, devendo-se então evitar promiscuidade dos mais velhos aos mais moços.

Foucault (2002) distingue o processo de aproximação-coagulação, no caso das famílias burguesas, cujo investimento se deu em torno do estímulo a aproximação do corpo da criança e no caso das famílias operárias a estabilização-repartição, que pretende instaurar o distanciamento entre os corpos dos mais velhos e dos mais jovens. No primeiro caso é a sexualidade da criança que oferece riscos e no segundo é a sexualidade do adulto que passa a ser considerada perigosa; contudo trata-se de organizar a família no que tange ao perigo da sexualidade, focada na proibição do incesto.

Dois processos de formação, duas maneiras de organizar a família celular em torno do perigo da sexualidade, duas maneiras de se obter a sexualização ao mesmo tempo temível e indispensável do espaço familiar, duas maneiras de marcar nele o ponto de ancoragem de uma intervenção autoritária que não é a mesma num caso e no outro (FOUCAULT, 2002: 345).

Foucault (2002) se refere a duas intervenções externas autoritárias: no caso das famílias burguesas, a **medicina** e no caso das famílias operárias o **poder judiciário**.

Desta forma o controle social se dá por conta de instâncias, incluindo a assistência social, que precisavam intervir nas famílias que vivenciavam os perigos advindos da sexualidade.

Segundo ele, tanto no caso das famílias proletárias como burguesas a prática da proteção social impõe a gestão médica ou policial, e é em nome desta proteção que nas famílias operárias as crianças e jovens eram retiradas do ambiente familiar (intervenção da justiça/polícia).

Se traçarmos um paralelo entre as intervenções externas a que ele se refere, aproximando à questão do incesto que o autor analisa a violação de direitos de um modo geral, podemos afirmar que, existem pelo menos duas continuidades que aparecem atualmente na relação entre família e Estado: uma delas é o papel da medicina e da polícia/justiça e a outra é em relação à distinção atual entre famílias vulneráveis (pobres) e não vulneráveis.

Afinal como foi visto anteriormente a proteção social pressupõe o atendimento sociofamiliar, o afastamento temporário das vítimas dos possíveis violentadores e no limite, implica em processo legal, porém estas medidas são direcionadas as famílias vulneráveis e, embora a assistência social busque a universalidade, seu público alvo é composto por seletividades de carências.

Em meio ao grande contingente de famílias em situações precárias, as políticas sociais passaram a tratar as questões de vulnerabilidades aliadas aos dispositivos e mecanismos de segurança, implantados nas áreas consideradas carentes e de risco social incluindo aquelas com problemas ambientais.

As *comunidades* tornaram-se efeitos do consenso e passaram a ser entendidas enquanto grupos organizados em torno de suas demandas, um agrupamento de pessoas com aspirações semelhantes, dando a ideia de certa homogeneidade, ligadas pela situação de *vulnerabilidade* e pela capacidade resiliente.

Conforme apontou Passeti (2011, p.48):

(...) cada um, deve transitar pelas suas minorias de acolhimento, defender seus direitos, praticar ações comunitárias em função da redução de anomias, irregularidades e disfunções no interior de suas comunidades, para elevá-las à condição de espaço desejado e amado, e não mais de periferias abandonadas ou reduzidas a um ou outro programa social de Estado.

Esta adequação das pessoas ao seu local de moradia sugere pelo menos dois desdobramentos importantes, de um lado a *identificação* com sua comunidade e, de outro, a *adaptação* ao meio ambiente, fenômenos considerados pelos estudos sobre a resiliência, sobretudo no que diz respeito àquelas pessoas que de algum modo contam com um suporte social. Como vimos do ponto de vista da resiliência, este processo de adaptação é visto como positivo, porque traz o fortalecimento social do grupo.

No entanto, um exame mais atento sobre esse processo de adaptação e identificação das comunidades, nos revela outros aspectos que apontam fluxos de poder no contexto da governamentalidade, ou seja, do governo das condutas.

Ainda que os líderes comunitários e os próprios integrantes façam parte da administração local, legitimados pelo processo de participação limitada, interagindo com os assistentes sociais, policiais, médicos, professores dentre outros, trata-se de uma identidade superficial, na medida em que é o próprio governo que legitima a comunidade, seja por meio desses profissionais seja por meio da polícia, passando a corrigir de modo normalizador as **condutas**.

Além disso, as comunidades, por sua vez, vêm se transformando em autoridades locais, reproduzindo e reafirmando o anseio pela segurança e pela ordem. A convivência comunitária acaba propiciando o que Foucault (2010) nomeou como o governo de si, em que cada um deve saber se autogovernar, dominando os prazeres e desejos, e o governo dos outros, na medida em que cada integrante é chamado a compor parceria com a polícia para a melhoria da **qualidade de vida de todos**, é assim que a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública define a estratégia institucional da polícia comunitária do estado de São Paulo.

A Polícia Militar de São Paulo (PMESP) adota um sistema de gestão (GESPOL) relativa à polícia comunitária que considera de um lado, a gestão pela qualidade, que inclui – profissionalismo, princípios e valores do policial de outro lado, os direitos humanos, que engloba – a defesa da vida, da integridade física e da dignidade humana. Como filosofia o GESPOL prevê a “mobilização da comunidade para solução dos problemas associados aos crimes, à ordem pública e as incivildades, em parceria com a polícia, respeitando a diversidade cultural e social”. (PMESP, 2010, p.14)

A PMESP desenvolve 07 programas de policiamento e dentre eles destacamos o Programa de Policiamento Comunitário que tem como proposta “melhorar a sensação de segurança e facilitar o acesso e parceria da comunidade na solução de problemas de segurança pública”. (PMESP, 2010, p.71)

A preocupação em associar polícia e direitos humanos vem redimensionando o papel do cidadão por meio das parcerias polícia-cidadão e Estado-cidadão, constituindo uma relação entre o cidadão e as instituições governamentais, prevalecendo a manutenção da comunidade vulnerável e periférica, porém participativa.

O Estado investe no governo da população vulnerável, que necessita de proteção e ao mesmo tempo de vigilância. Esta é uma característica do Estado atual, que extrai a confiança do cidadão em contrapartida da sua proteção, afinal a esperança de estar seguro diante dos perigos iminentes da vida em sociedade é alimentada incessantemente pela mídia, pelo Estado e pelo seu conjunto institucional.

A organização comunitária, vista por alguns como possibilidade de resistência ao poder, não é porque não há interesse em romper com a lógica da tutela do Estado e conseqüentemente de organizar a vida sem ela, ao contrário, o que se observa é a tendência em reafirmar essa tutela, por meio das autoridades locais, como polícia de si mesmo, revigorando os processos

descendentes e ascendentes de poder, que Foucault (2008) nomeou de governamentalidade: tecnologias de poder e tecnologias de si, voltadas ao aprimoramento institucional, direitos, assujeitamentos e até mesmo construções das punições.

Reverendo a relação que Foucault (2002) estabeleceu entre as famílias proletárias e a justiça/polícia, podemos depreender que esta periferia participativa é uma resposta democratizada ao controle da polícia sobre as famílias pobres.

Neste sentido, a *adaptação* ao meio ambiente está diretamente relacionada ao apego que as pessoas desenvolvem em relação ao local de moradia, almejando reformas, programas sociais, projetos culturais, esportivos, desde que estes não os retirem de lá; a submissão aos acordos internos de convivência comunitária (aparecimento de líderes comunitários); ao controle policial; a proteção social e a capacidade de resiliência.

Um exemplo disto é o Programa Estadual Virada Social (PEVS) desenvolvido no estado de São Paulo⁹, coordenado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, que surgiu da “necessidade de uma articulação maior entre a ação policial e a atuação dos serviços que integram a rede estadual de proteção social”. (PEVS, 2011, p.01)

Este programa tem como proposta “articular, integrar e estruturar ações do poder público (estadual e municipal) em união com organizações da sociedade civil, para a revitalização de um determinado território, por meio de intervenções para ampliação e melhoria dos serviços públicos”. (PEVS, 2011, p.01)

Em seu relatório de acompanhamento relativo ao período de outubro de 2010 a fevereiro de 2011, pode-se depreender que a totalidade das ações previstas refere-se à criação e reforma de equipamentos sociais que privilegiam

⁹ Criado pelo Decreto nº 56119, o PEVS tem como objetivo de reduzir a vulnerabilidade social de municípios, bairros e/ou territórios selecionados, promovendo intervenções para ampliar e melhorar os serviços públicos locais e a qualidade de vida das pessoas que neles residem.

o ambiente da comunidade, no caso, Paraisópolis, situada na zona sul da capital paulista.

As principais ações realizadas foram: grafiteagem na quadra de *skate*, apropriação efetiva pela população do CEU, ampliação das equipes técnicas nas duas Unidades Básicas de Saúde, criação de equipe de 09 agentes de zoonose para combate a dengue no local, antecipação da instalação de ETEC, finalização do Centro de Educação Infantil, criação de um CRAS específico em Paraisópolis, sinalização viária e finalização de conjuntos habitacionais com 787 apartamentos.

Os programas sociais buscam as exclusões e exceções visando capturar os excluídos momentâneos tanto pela via da assistência como da segurança, atraindo as famílias carentes para os serviços públicos precários.

A tutela estatal deslocou o foco do auxílio material, instaurando uma nova dinâmica que por um lado cobra as condicionalidades estabelecidas pelos programas sociais, reforçando a prática do “direito regulado” e por outro, enquadra o núcleo familiar como resposta e não mais como causa das violações e vulnerabilidades, como se supunha no momento das institucionalizações em relação à família considerada desestruturada. Agora é a família desassistida que deve ser tratada e é para ela que devem retornar as crianças e jovens envolvidos em infrações e violações de direito.

A substituição da noção de família desestruturada para a de família assistida, adotada pela política de assistência social frente à administração da pobreza e da diversidade sugere um estudo mais cuidadoso, porém pode-se concluir que o ato de *assistir* vem envolvendo a proliferação dos trabalhadores sociais, composto inclusive por policiais e pelas elites secundárias¹⁰ pressupondo a família como lugar ideal para resolver problemas relativos aos variados tipos de *desvios*.

¹⁰ De acordo com Passeti (2011) as elites secundárias são formadas por uma população organizada em elites minoritárias dirigidas por comandos minoritários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. (2006). *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, DF.

http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sgd/convivencia_familiar

BRASIL. (2009). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Comissão Intergestores Tripartite. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

BRASIL. (2011). *Caderno de Orientações Técnicas sobre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MDS, Brasília, DF.

BRASIL. (2011). *Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020*, Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, DF.

CARNEIRO, B. S.(2012) A Construção do Dispositivo Meio Ambiente In Revista Ecológica, n.4, São Paulo.

CHAIA, V. TÓTORA S.(2002) Conselhos Municipais: descentralização, participação e limites institucionais IN Cadernos MetrÓpole n. 8, pp. 59-86, 2º sem., São Paulo.

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O AMBIENTE HUMANO (Estocolmo/junho/72)

DELEUZE, G.(1992). *Conversações*. Trad. Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Editora 34.

FOUCAULT, M.(2010). *O governo de si e dos outros*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, (Aula de 09 de março de 1983, segunda hora, pp. 323-339)

_____ (2008). *Segurança, Território, População*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes.

_____. (2002). *Os Anormais*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes. Aula 08 de janeiro de 1975 e Aula de 12 de março de 1975.

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>

PASSETTI, E. (2003). *Anarquismos e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez.

PASSETTI, E. (2011). Governamentalidades e Violência. In Currículo sem Fronteiras, v.11, n.1, pp.42-53, Jan/Jun 2011, São Paulo.

Programa Estadual Virada Social (PEVS) - Relatório de Acompanhamento do Programa em Paraisópolis - Outubro de 2010 a Fevereiro de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA.(2010) GESPOL – Sistema de Gestão da Polícia Militar do estado de São Paulo. Segunda edição revisada, São Paulo, SP.

YUNES. M. A. M.(2003) *Psicologia positiva e resiliência: o foco no indivíduo e na família*. In Revista Psicologia em Estudo, volume 8, nº especial, Maringá.